



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002546/026/07

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Reinaldo Pizzo Santana.

Advogada: Alessandra Carlos Farinelli Covas.

Acompanham: TC-002546/126/07, TC-002546/226/07 e TC-002546/326/07.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Execução Orçamentária: superávit de 1,94% R\$ 190.105,87
Aplicação ensino: 26,15% **Magistério:** 60,02% **FUNDEB:** 91,33%
Despesas com pessoal: 46,06% **Aplicação na Saúde:** 16,92%
Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de julho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda o atendimento aos seguintes dispositivos legais: artigos 4º, § 3º, 9º, 26 e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 37, inciso II e 167, inciso VI da Constituição Federal; artigos 2º, 5º, 7º, § 2º, incisos II e III, 23, inciso II, alínea "a", 38, caput e parágrafo único, 40, inciso X, § 2º, inciso II, 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64; artigo 59 da CLT; artigo 9º da Lei 9.424/96; artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96; artigos 21 e 24 das Instruções nº 02/2002; Portaria MS nº 3.332/GM, de 28/12/2006; artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.142/90; artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64; artigo 8º, incisos I e II, artigo 18, inciso II, e artigo 19 da Lei Municipal nº 653/1985.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determina, ainda, a adoção de providências visando à implementação de medidas de agilização da cobrança da dívida ativa; regularização do registro dos dados de entrada e saída dos materiais e a elaboração do inventário físico e termo de responsabilidade dos bens patrimoniais.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR